

CONTRATOS DE *ENGINEERING*: INSTRUMENTOS IMPULSIONADORES DA CIRCULAÇÃO DE RIQUEZAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Por Larissa Quadros do Rosário

“A escolha da modalidade contratual adequada com a correta alocação de riscos contratuais represente um aumento na eficiência da contratação, em especial sob a perspectiva econômico-financeira.”

O setor da Indústria e da Construção Pesada possui influência substancial no desenvolvimento econômico do país. Ao longo dos últimos anos, entretanto, diante do desaquecimento da economia o setor acumulou retrações e quedas.

Diante de perspectivas mais positivas para os próximos anos, o aumento da eficiência das contratações do setor é de fundamental importância. Afinal, os contratos são muito mais do que a definição de obrigações e delimitação de um objeto a ser realizado, mas um instrumento de favorecimento da circulação de riquezas.

Elemento de relevância quando da celebração de um contrato é a escolha da modalidade contratual a ser adotada, conjuntamente com a sua estrutura e divisão de obrigações. Esses aspectos produzem consequências diretas na forma da alocação dos riscos relacionados à execução do contrato, questão determinante para o sucesso ou fracasso de um empreendimento.

A escolha inadequada da modalidade contratual, conjuntamente com uma divisão desproporcional de obrigações entre as partes, representa um verdadeiro óbice ao adequado cumprimento do contrato. Em contratações para execução de obras de grande porte pode significar paralizações ao longo do seu desenvolvimento, implicando em atrasos na entrega de empreendimentos e aumento dos custos.

Nos casos em que as obrigações e, portanto, os riscos são alocados de forma desproporcional entre as partes o inadimplemento ou o mal adimplemento são inerentes. Desse fato se originam os conflitos, que culminam com processos judiciais morosos e, inevitavelmente, prejuízos a serem suportados por todas as partes envolvidas na contratação.

Em matéria de alocação contratual de riscos, o método que se apresenta como mais eficiente é aquele que considera a capacidade de gestão e mitigação que cada uma das partes detém. Em outras palavras, os riscos devem ser alocados para a parte que possui condições financeiras e técnicas para identificá-lo, preveni-lo e, na hipótese de sua materialização, trata-lo de forma mais adequada e eficiente.

SÃO PAULO (SP)

Rua Olímpíadas, 200 | 2º Andar
Vila Olímpia | Ed. Aspen | CEP 04551-000

BRASÍLIA (DF)

SHS Quadra 06 | Conj. C, Bl. E | Sl. 1201
Asa Sul | Complexo Brasil 21 | CEP 70316-000

CURITIBA (PR)

Rua Mateus Leme, 575 | São Francisco
Palacete Villa Sophia | CEP 80510-192

Fato é que a complexidade do objeto contratual a ser executado interfere diretamente na forma de alocação de responsabilidades e riscos. As modalidades contratuais acompanham essa racionalidade, demandando maior ou menor cautela quando da sua estruturação.

Por exemplo, em contratos cujo objeto contratual exige a elaboração de projetos, fornecimento de materiais e mão de obra, cumulativamente com a execução das obras (usualmente denominados de EPC - *Engineering, Procurement and Construction*), a alocação de riscos e responsabilidade deverá ser feita de forma criteriosa. Atenção especial é exigida da contratada, para quem ordinariamente há a alocação de maior parte dos riscos.

Em todos os casos, é fundamental uma boa delimitação das obrigações das partes e das hipóteses excludentes de responsabilidade. Em um contrato bem estruturado, o preço é estabelecido pela contratada tendo em vista todos os riscos aos quais está se sujeitando, evitando alegações futuras de desequilíbrio contratual e pedidos judiciais de revisão.

O tema cresce em relevância, pois cada vez mais há uma mitigação da força obrigatória do contrato, que passa a sofrer a influência de hipóteses excludentes de responsabilidade e princípios.

Essa mitigação da força obrigatória do contrato, reveladora da possibilidade de rediscussão dos termos contratados futuramente, produz impactos relevantes nos contratos de *engineering*. Afinal, são comumente contratos de longa duração, que se sujeitam, por exemplo, a alterações no panorama econômico.

Atualmente, as relações contratuais são avaliadas sob a perspectiva de sua funcionalidade, em sistemas estrangeiros fala-se até mesmo em *desfazimento eficiente de um vínculo contratual*. Na legislação brasileira há disposições que autorizam a revisão ou resolução do contrato por onerosidade excessiva.

Para tanto, deve-se demonstrar que o contrato se tornou excessivamente vantajoso para uma das partes em detrimento de outra, em decorrência de eventos extraordinários e imprevisíveis. Trata-se, portanto, de um mecanismo que oferece solução aos riscos que não podem ser previstos, alocados contratualmente e, conseqüentemente, prevenidos e mitigados por uma das partes.

Todo o exposto revela a importância da correta alocação dos riscos contratuais, pois além de impulsionar seu integral, adequado e tempestivo cumprimento, maximiza a eficiência econômica do contrato. Com isso o benefício ultrapassa as partes contratantes, contribuindo para a circulação de riquezas e desenvolvimento econômico do país.